



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.795, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o 3º SGT PM RE 10006963-0 JUVENILSON MOURA SILVA cedido para exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça, com ônus para o Órgão de origem, no período de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso IV do Decreto Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e combinado com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica o 3º SGT PM RE 10006963-0 JUVENILSON MOURA SILVA agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, na mesma data de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Fica o 3º SGT PM RE 10006963-0 JUVENILSON MOURA SILVA transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no artigo 2º, da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Fica o 3º SGT PM RE 10006963-0 JUVENILSON MOURA SILVA adido à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80, Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 45, § 2º da Lei nº 4.302, de 18 de junho de 2018.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5308021** e o código CRC **94C42731**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.069053/2019-12

SEI nº 5308021